



CONTRATAÇÃO DIRETA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 31-2024-1
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BRUMADO-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.105.704/0001-33, com sede administrativa na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito **EDUARDO LIMA VASCONCELOS**, cadastrado no CPF/MF sob nº 143.217.696-04, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 04.000.130-02/SSP-BA, residente e domiciliado na Vila de Catiboaba, casa 16, Brumado-BA, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço**, assentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Semad Nº 01, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis. **Dispensa eletrônica exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014.**

Data da sessão: 17/04/2024

Link: www.bnc.org.br

Horário da Fase de Lances: 10H ÀS 16H

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é o **REGISTRO DE PREÇOS** para atender despesa com aquisição de estabilizadores e filtros de linha, destinados à SMTT e SEMEC, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Lote 1-ESTABILIZADORES E FILTROS DE LINHA					
Item	Especificação do Material/Serviço	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	FILTRO DE LINHA 2200W	67	UND	186,23	12.477,41
2	ESTABILIZADOR 1000VA	25	UND	986,53	24.663,25
3	ESTABILIZADOR 2000VA	10	UND	2.050,99	20.509,90
Valor Total do Lote:					57.650,56

VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: (Cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

1.2.1 - Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1- As regras referentes aos Órgãos Gerenciador e Participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta do Termo de Compromisso de Fornecimento.



2.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, respeitados

os quantitativos de até cem por cento por Órgão, ou Órgão gerenciador e participantes em até o quádruplo do quantitativo inicial registrado, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 – A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

3.1.1 - Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - <http://www.bnc.org.br> o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor no telefone - WhatsApp (42) 3026- 4550 e e-mail: contato@bnc.org.br.

3.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014;

3.2.5. sociedades cooperativas.

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou na prestação dos serviços.

4.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.6 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.7 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, anexar em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d)** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.8 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.8.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.8.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.8.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.8.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5 – FASE DE LANCES

5.1 - A partir das **10h (Dez horas) do dia 17/04/2024**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e terá a duração de **6 (seis) horas**, sendo encerrado às **16h (dezesesseis horas)**.

5.1.1 – O recebimento das Propostas terá início às 08:00 do dia 12/04/2024 e encerra às 09:00 do dia 17/04/2024.

5.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores, inclusive o Fornecedor da Proposta Inicial, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



5.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais).

5.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1 - Na hipótese de a proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance do vencedor.



6.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



6.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de Brumado quando:

- a) o fornecedor ou o prestador de serviço descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor ou o prestador de serviço se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou na o retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 6.3.1 deste Aviso;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

8.2 – O fornecedor ou o prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.2.2 - A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

9 – HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

9.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2.1 – Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.2.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6 - O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



9.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.8.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.9.1. Serão desconsiderados os documentos apresentados em fotocópia que não foram autenticados em Cartório, ou por servidor legal do órgão público (nesse caso, a autenticação deverá ocorrer até o último dia anterior à data da abertura do certame). A assinatura digital substitui reconhecimento de firma e tem a mesma validade jurídica, desde que venha acompanhada por meio autêntico de verificação e validação da mesma.

9.10 - Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es).

9.10.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da Licitante;

e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1.As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) **Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata** expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

9.10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta Dispensa de licitação, comprovando que a licitante já forneceu produtos ou prestou serviços da mesma natureza, com qualidade, eficiência e pontualidade.

a.1) O(s) Atestado(s) deve(m) conter a identificação do emitente, endereço completo, inclusive eletrônico (se tiver), telefone do órgão/pessoa emitente para eventuais esclarecimentos que a contratante julgar necessários.

a.2) Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.10.4.1 – OUTROS DOCUMENTOS



a) **Alvará de Licença para Funcionamento**, da sede da empresa, que esteja em plena vigência na data de abertura da Disputa.

b) Apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a proposta de preços, os “**FOLDERS**”, **ENCARTES**, **FOLHETOS TÉCNICOS**, **CATÁLOGOS OU MANUAL DE INSTRUÇÃO**, material ilustrativo em português, relativos aos itens ofertados com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras

9.10.5 – DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em papel timbrado da empresa (ANEXO I);

b) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação constantes do procedimento, em papel timbrado da empresa (ANEXO II);

c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, em papel timbrado da empresa, (ANEXO III);

d) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa (ANEXO IV);

e) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa, (ANEXO V);

f) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras, em papel timbrado da empresa (ANEXO VI);

10 - CONTRATAÇÃO

10.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11 - SANÇÕES

11.1 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Obs.: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens I ao XII;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II ao VII deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII ao XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6 - A sanção de multa será de 20% do valor do contrato OU sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

11.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



11.12 - A aplicação das sanções previstas no item 11.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

11.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de

leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

11.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 11.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da convocação oficial (via 1Doc, e-mail, publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

12.2 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.3 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

12.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, do mês subsequente ao serviço prestado, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto do Setor Competente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico da Prefeitura de Brumado.

14.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 14.2.1** - republicar o presente aviso com uma nova data;



14.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3 - As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Aviso;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;



- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Uso de Mão de Obra Infantil;
- e) Anexo V- Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de responsabilidade;
- g) Anexo VII – Modelo de Proposta;
- h) Anexo VIII – Termo de Referência;
- i) Anexo IX – Ata de Registro de Preços;
- j) Anexo X – Cadastro Reserva;
- k) Anexo XI - Termo de Compromisso de Fornecimento.

Brumado-Ba, 11/04/2024.

BRUNA AMORIM OLIVEIRA
Agente de Contratação

Este Aviso encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brumado. Em 11/04/2024.



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) (Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

À

Agente de Contratação da PMB

REF.: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 31-2024-1.

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, a Empresa....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º, **DECLARA**, para fins de habilitação no **Aviso de Dispensa Eletrônica Nº DE 31-2024-1**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(Obs.: Assinalar um “X”)

MICROEMPRESA e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À

Agente de Contratação da PMB

Assunto: Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação constantes do procedimento no **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 31-2024-1**.

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
DECLARA, **sob as penas da lei**, que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais de contratação constantes do procedimento, previstas no Aviso epigrafado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À

Agente de Contratação da PMB

REF.: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 31-2024-1.

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ/MF nº,<<endereço completo>>
....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para a sua habilitação na Dispensa Eletrônica em referência, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À

Agente de Contratação da PMB

REF.: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 31-2024-1.

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por mediação de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À

Agente de Contratação da PMB

REF.: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 31-2024-1.

Declaramos para os devidos fins que, a empresa....., CNPJ nº, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Brumado, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Brumado e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À

Agente de Contratação da PMB

REF.: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 31-2024-1.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a prover o café da manhã para os Atiradores do Tiro de Guerra 06-024.

A Empresa, _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu administrador (a) o (a) Sr. (a) XXXXXX _____, brasileiro (a), estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ inscrito (a) no CPF-MF sob o n.º _____, declara para os devidos fins de atendimento das normas do Aviso de Dispensa Eletrônica – DL Nº 19-2024-1, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Por ser expressão da verdade, assino a presente Declaração.

Brumado, aos _____ de _____ de 2024.

(Ass.do do Sócio Representante da empresa)

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA.

REF.: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 31-2024-1.

TIPO: Menor Preço Por Lote

ABERTURA: 17/04/2024

HORÁRIO: 10h (Dez horas)

OBJETO - Aquisição de estabilizadores e filtros de linha, destinados à SMTT e SEMEC, **conforme especificações constantes na planilha abaixo:**

Lote 1-ESTABILIZADORES E FILTROS DE LINHA						
Item	Especificação do Material	Quantidade	Unid.	Modelo/Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	FILTRO DE LINHA 2200W	67	UND			
2	ESTABILIZADOR 1000VA	25	UND			
3	ESTABILIZADOR 2000VA	10	UND			
Valor Total do Lote:						

VALOR TOTAL DO LOTE 1 POR EXTENSO:

Declaramos que já estão inclusos todos os custos para a realização do fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, combustível e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto e eventuais emergências e necessidades.

DADOS DA LICITANTE:

a) Razão Social ou denominação social: _____

b) CNPJ/MF: _____

c) Endereço: _____

d) Telefone: _____ E-mail: _____

e) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____



DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Nome: _____
b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
c) e-mail para recebimento e assinatura do Contrato: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa a aquisição de estabilizadores e filtros de linha, destinados à SMTT e SEMEC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos materiais se justifica diante da necessidade de reposição, que em decorrência do tempo de uso, acabam se desgastando e danificando, necessitando eventualmente de substituição, com o intuito de manter a execução das atividades diárias de cada secretaria, visando a continuidade dos atendimentos prestados aos munícipes.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1. A entrega dos materiais deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Brumado, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, ou em outro local previamente definido pela Divisão de Compras.

4. PLANILHA DESCRITIVA

SMTT

MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FILTRO DE LINHA 2200W	UND	6	186,23	1.117,38
SUBTOTAL					1.117,38
MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ESTABILIZADOR 1000VA	UND	3	986,53	2.959,59
2	ESTABILIZADOR 2000VA	UND	2	2.050,99	4.101,98
SUBTOTAL					7.061,57
TOTAL DA SMTT					8.178,95

SEMEC

ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR AYRTON VIANA SILVA

MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FILTRO DE LINHA 2200W	UND	20	186,23	3.724,60
SUBTOTAL					3.724,60
MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL



1	ESTABILIZADOR 1000VA	UND	7	986,53	6.905,71
2	ESTABILIZADOR 2000VA	UND	2	2.050,99	4.101,98
SUBTOTAL					11.007,69
TOTAL DE ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR AYRTON VIANA SILVA					14.732,29
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL AGAMENON SANTANA					
MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FILTRO DE LINHA 2200W	UND	20	186,23	3.724,60
SUBTOTAL					3.724,60
MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ESTABILIZADOR 1000VA	UND	7	986,53	6.905,71
2	ESTABILIZADOR 2000VA	UND	3	2.050,99	6.152,97
SUBTOTAL					13.058,68
TOTAL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL AGAMENON SANTANA					16.783,28
ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA NICE PÚBLIO DA SILVA LEITE					
MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FILTRO DE LINHA 2200W	UND	21	186,23	3.910,83
SUBTOTAL					3.910,83
MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ESTABILIZADOR 1000VA	UND	8	986,53	7.892,24
2	ESTABILIZADOR 2000VA	UND	3	2.050,99	6.152,97
SUBTOTAL					14.045,21
TOTAL DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA NICE PÚBLIO DA SILVA LEITE					17.956,04
TOTAL DA SEMEC					49.471,61
TOTAL GERAL					57.650,56

5. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste Termo, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, ficando claro que não serão admitidas propostas alternativas.

6. VALOR DO CONTRATO



6.1. O valor máximo orçado para o Contrato é de R\$ 57.650,56 (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a proposta de preços, os "FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS, CATÁLOGOS OU MANUAL DE INSTRUÇÃO, material ilustrativo em português, relativos aos itens ofertados com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras;

8.2. ESTABILIZADOR 1000VA

- a) Compatível com impressoras a laser;
- b) Atende à norma NBR 14373:2006;
- c) Modelos bivolt automático: entrada 115/127/220V~ com seleção automática e saída fixa 115V~ (600 e 1000 VA ou W);
- d) 05 tomadas de saída padrão NBR 14136;
- e) Filtro de linha;
- f) Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade com 8 estágios de regulação (modelos bivolt automático);
- g) Fusível rearmável;
- h) True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica;
- i) Auto teste: ao ser ligado, o estabilizador testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal;
- j) Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento da rede elétrica - normal, alta crítica e baixa crítica;
- k) Chave liga/desliga embutida: evita o acionamento ou desacionamento acidental;
- l) Potência: 1000VA ou 1000W Frequência: 60Hz;
- m) Tensão - Entrada: 115/127/220V~ Saída: 115V~;
- n) Proteção: Curto-circuito;
- o) Surtos de tensão entre fase e neutro;
- p) Sub/sobretensão de rede elétrica com desligamento e rearme automático;



q) Sobreaquecimento com desligamento e rearme automático;

r) Sobrecarga com desligamento automático.

8.3. ESTABILIZADOR 2000VA

a) Compatível com impressoras a laser;

b) Potência pico: 2000VA;

c) Potência nominal: 2000 VA;

d) Tensão de entrada: 115V - 127V / 220V;

e) Tensão de saída: 115V;

f) Atende à norma NBR 14373:2006;

g) Amper tomada de entrada: 20 Amper;

h) Amper tomada de saída: 10 Amper;

i) Estabilizador com 8 estágios de regulação;

j) 6 tomadas de saída padrão NBR 14136;

k) Filtro de linha: Sim;

l) Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno;

m) Fusível rearmável;

n) True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica;

o) Autoteste: ao ser ligado, o estabilizador testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal;

p) Leds coloridos no painel frontal: indica as condições de funcionamento da rede elétrica - normal, alta crítica e baixa crítica;

q) Chave liga/desliga embutida: evita o acionamento ou desacionamento acidental;

r) Proteção contra Curto-circuito: Sim;

s) Proteção contra surtos de tensão entre fase e neutro: Sim;

t) Proteção contra sub/sobretensão de rede elétrica com desligamento e rearme automático: Sim;

u) Proteção contra sobreaquecimento com desligamento e rearme automático: Sim;



v) Proteção contra sobrecarga com desligamento automático: Sim;

w) Tempo de garantia: 4 anos (1 ano + 3 anos mediante cadastro);

8.4. FILTRO DE LINHA 2200W

a) Normas ABNT NBR 16008, IEC 61643-11 e ABNT NBR 14136;

b) Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS), Classe III;

c) Tecnologia de proteção Varistor de Óxido Metálico (MOV);

d) Modos de proteção – L – PE / N - PE (modo comum): L - L / L - N (modo diferencial);

e) Nível de proteção UP kV 1,0;

f) Tensão de circuito aberto U_{OC} KV 6,0;

g) Tempo de resposta típico ns < 25;

h) Proteção térmica dos varistores;

i) Número de condutores protegidos – 2;

j) Tensão nominal de operação V_{ca} 127 (L - N) / 220 (L - N / L - L);

k) Corrente nominal - I *L A 10;

l) Potência máxima - w_{max} W 1270 @ 127 V / 2200 @ 220 V;

m) Tensão máxima de operação contínua - UC V_{ca} 275;

n) Corrente de descarga máxima @ 8/20 µs - I_{máx} kA 6,0;

o) Corrente de dimensionamento @ 8/20 µs - I ** d_{máx} kA 18,0;

p) Atenuação mínima (150 kHz a 100 MHz) dB 40;

q) Temperatura de operação em graus: -40 a +70;

r) Conexão de entrada - Capô PP de 1m com plugue 2P+T 10A;

s) Conexão de saída - 05 tomadas 2P + T 10A;

t) Invólucro - Material com características de não propagação e auto extinção do fogo;

u) Grau de proteção - IP20.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá ao CONTRATANTE:



- I. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento dos materiais contratados, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência;
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

9.2. Caberá à CONTRATADA:

- I. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo;
- II. Em caso de descontinuação, por qualquer motivo, do material apresentado na proposta, substituir o material por outro de igual característica e descrição ou superior. Tal substituição deverá ser comunicada com antecedência, apresentando documentos comprobatórios ao setor responsável de TI da Prefeitura Municipal de Brumado;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Manter atualizados todos os dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- V. Entregar os materiais, criteriosamente, de acordo com os dados técnicos exigidos, não cabendo nenhuma flexibilização para aceitação de materiais inferiores;
- VI. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, não remanufaturados e em linha de produção dos fabricantes;
- VII. Efetuar a troca dos materiais que, por ventura, vierem com defeitos antes de sua primeira utilização;
- VIII. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do pedido, mediante conferência obrigatória pelo setor técnico do Município.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pelo Servidor Paulo Marcos Chaves Carvalho, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



11.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº DE 31-2024-1.

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos xxx dias do mês de xxxxx de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, o Exmo. , o Exmo. Secretário Municipal de Administração, o **Sr. Luís Henrique Vasconcelos Aguiar**, cadastrado no CPF/MF sob nº 831.153.155-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 08806040-34 SSP-BA, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e das demais legislações pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas na **Dispensa de Licitação Eletrônica Para Registro de Preços Nº DE 31-2024-1**, por deliberação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Lima Vasconcelos, RESOLVE Registrar Preços para: atender despesa com aquisição de estabilizadores e filtros de linha, destinados à SMTT e SEMEC, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a Proposta Apresentada pela Empresa **xxxxxxxxx** inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxx, Nº xxxx, Bairro xxxx, Cidade de xxxxx, Estado xxxxx, classificada conforme planilhas de preços abaixo, de acordo com o resultado obtido na Dispensa de Licitação Eletrônica, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas do Termo de Compromisso de Fornecimento, anexo à presente Ata.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de estabilizadores e filtros de linha, destinados à SMTT e SEMEC, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, especificado(s) no(s) item(ns) 4 (planilha descritiva) do Termo de Referência, anexo ao edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº DE 31-2024-1, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(planilha com o lote)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.



4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto **no aviso de contratação direta** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no aviso de contratação direta; e**

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.0 preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do aviso de contratação direta**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas **no aviso de contratação direta.**

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos para as providências de praxe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



Local e data

Assinatura do Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



Anexo X

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no Aviso)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no Aviso)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	<i>Prazo</i> <i>garantia ou validade</i>
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no Aviso)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no Aviso)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	<i>Prazo</i> <i>garantia ou validade</i>
X								

Esse termo está vinculado ao Aviso de Dispensa Eletrônica Para Registro de Preços Nº DE 31-2024-1, autorizado no Processo Administrativo N.º 21/2024.

Luís Henrique Vasconcelos Aguiar
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Empresa



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº -2024

Processo Administrativo Nº 21/2024

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Para Registro de Preços Nº DE 31-2024-1.

(Nome do Promitente Fornecedor), com sede na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXX), (XXXX), na cidade de (XXXXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. (XXXXXXXXXXXX), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (XXXXXXXXXX), CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº. 415, Centro, Brumado/Ba, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.105.704/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO LIMA VASCONCELOS**, cadastrado no CPF/MF sob nº 143.217.696-04, portador Carteira de Identidade RG nº 04.000.130-02/SSP-BA residente e domiciliado na Vila de Catiboaba, casa 16, Brumado-Ba, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS para atender despesa com aquisição de estabilizadores e filtros de linha, destinados à SMTT e SEMEC**, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em __/__/__, originária da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DE 31-2024-1**, e conforme planilha abaixo:

(planilha com o lote)

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e as Entidades Participantes do município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, cuja licitação foi realizada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DE 31-2024-1 de XX/XX/2024**, tipo **Menor Preço**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 14.133/2021, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

1.5 – (DA JUSTIFICATIVA) - A aquisição dos materiais se justifica diante da necessidade de reposição, que em decorrência do tempo de uso, acabam se desgastando e danificando, necessitando eventualmente de substituição, com o intuito de manter a execução das atividades diárias de cada secretaria, visando a continuidade dos atendimentos prestados aos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas para o fornecimento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.004.2005 - GESTÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT e 06.001.2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) **lote(s)** _____, constante da proposta apresentada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DE 31-2024-1**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ _____** (_____), fixo, incluso todos os custos com a entrega dos produtos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Brumado.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Brumado, efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos produtos, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento do produto.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - A Prefeitura Municipal de Brumado, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

3.11 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de



qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.12 - A entrega do produto, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme artigo 83 da lei 14.133/2021, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários.

4.1.1. As partes terão o prazo de 5(cinco) dias úteis para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1-Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo;

5.2-Em caso de descontinuação, por qualquer motivo, do material apresentado na proposta, substituir o material por outro de igual característica e descrição ou superior. Tal substituição deverá ser comunicada com antecedência, apresentando documentos comprobatórios ao setor responsável de TI da Prefeitura Municipal de Brumado;

5.3-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4-Manter atualizados todos os dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

5.5-Entregar os materiais, criteriosamente, de acordo com os dados técnicos exigidos, não cabendo nenhuma flexibilização para aceitação de materiais inferiores;

5.6-Entregar os materiais novos, de primeiro uso, não remanufaturados e em linha de produção dos fabricantes;

5.7-Efetuar a troca dos materiais que, por ventura, vierem com defeitos antes de sua primeira utilização;

5.8-A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do pedido, mediante conferência obrigatória pelo setor técnico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não



incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pelo Servidor **Paulo Marcos Chaves Carvalho**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.6 - Recusar os produtos que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

8.1 - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

8.1.1 - O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos materiais deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Brumado, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, ou em outro local previamente definido pela Divisão de Compras, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do pedido, mediante conferência obrigatória pelo setor técnico do Município.

9.2 - A Nota Fiscal deverá conter a descrição de cada produto a ser entregue.

9.4 - Qualquer divergência entre os materiais entregues deverá ser solucionada em até 24 (vinte e quatro) horas.



9.5 - É expressamente vedado o fornecimento de produto inferior ao especificado sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções e penas previstas no contrato.

9.7 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com a unidade de fornecimento indicada no Anexo VII do Aviso e da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Obs.: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

I - Advertência;



II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens I ao XII;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II ao VII deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII ao XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6 - A sanção de multa será de 20% do valor do contrato OU sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

11.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.12 - A aplicação das sanções previstas no item 11.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



11.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

11.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

11.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 11.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de Brumado quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do Aviso que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

12.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Aviso e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Aviso e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

FORNECEDOR/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG: